



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESJUDICIALIZAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº **9.648/2026**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.819, de 02 de dezembro de 2025, que instituiu, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária – CMCT e a Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa – CMCA, como instrumentos da Política Municipal de Consensualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preparatórias para a efetiva implantação e funcionamento da Câmara Municipal de Desjudicialização, Conciliação e Mediação de Conflitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Implantação da Câmara Municipal de Desjudicialização, Conciliação e Mediação de Conflitos no âmbito do Município de Cariacica-ES, com a finalidade de adotar as providências administrativas, técnicas e normativas necessárias à implementação da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária – CMCT e da Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa – CMCA, nos termos da Lei Municipal nº 6.819/2025.

PROC. ELETRÔNICO: Nº 9.648/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800300037003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente por SEMGO nº 2.200.3/2004, com a finalidade de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 2º Compete à Comissão de Implantação:

I - elaborar minuta de Regimento Interno da Câmara Municipal de Desjudicialização, Conciliação e Mediação de Conflitos, disciplinando sua organização, funcionamento, procedimentos, fluxos internos e demais normas complementares;

II - propor diretrizes operacionais para a instalação do Núcleo Permanente de Conciliação e Mediação de Conflitos Administrativos judicializados e não judicializados;

III - sugerir estrutura administrativa mínima, definição de atribuições e fluxos procedimentais, observando as disposições da Lei Municipal nº 6.819/2025;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município, com as medidas necessárias à efetiva implantação das Câmaras.

Art. 3º A Comissão de Implantação será composta pelos seguintes membros:

I - DIEGO CARLOS PINASCO - PROGER;

II - MARCOS VENICIUS WYATT - PROGER;

III - DAYELLY PRISCILA TERRA NASCIMENTO - PROGER;

IV - CAMILLA MARTINS FRIZZERA REGGIANI - PROGER;

V - RODRIGO CARNEIRO FONSECA - SEMFI.

Art. 4º A Comissão elaborará e submeterá à apreciação da autoridade competente o Regimento Interno da Câmara.

PROC. ELETRÔNICO: Nº 9.648/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3800300037003100320037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com base na Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 5º O exercício das funções de membro da Comissão de Implantação não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, prestado sem ônus adicional aos cofres públicos, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 6.819/2025.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA
BERNARDINA

Assinado de forma digital por
EDUARDO DALLA BERNARDINA
Dados: 2026.05.21 14:30:24 -03'00'

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 25 de maio de 2026

EDIÇÃO Nº 2901

DECRETOS

DECRETO Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESJUDICIALIZAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 9.648/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.819, de 02 de dezembro de 2025, que instituiu, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária – CMCT e a Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa – CMCA, como instrumentos da Política Municipal de Consensualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preparatórias para a efetiva implantação e funcionamento da Câmara Municipal de Desjudicialização, Conciliação e Mediação de Conflitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Implantação da Câmara Municipal de Desjudicialização, Conciliação e Mediação de Conflitos no âmbito do Município de Cariacica-ES, com a finalidade de adotar as providências administrativas, técnicas e normativas necessárias à implementação da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária – CMCT e da Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa – CMCA, nos termos da Lei Municipal nº 6.819/2025.

Art. 2º Compete à Comissão de Implantação:

I - elaborar minuta de Regimento Interno da Câmara Municipal de Desjudicialização, Conciliação e Mediação de Conflitos, disciplinando sua organização, funcionamento, procedimentos, fluxos internos e demais normas complementares;

II - propor diretrizes operacionais para a instalação do Núcleo Permanente de Conciliação e Mediação de Conflitos Administrativos judicializados e não judicializados;

III - sugerir estrutura administrativa mínima, definição de atribuições e fluxos procedimentais, observando as disposições da Lei Municipal nº 6.819/2025;

IV - apresentar relatório conclusivo ao Procurador-Geral do Município, com as medidas necessárias à efetiva implantação das Câmaras.

Art. 3º A Comissão de Implantação será composta pelos seguintes membros:

I - DIEGO CARLOS PINASCO - PROGER;

II - MARCOS VENICIUS WYATT - PROGER;

III - DAYELLY PRISCILA TERRA NASCIMENTO - PROGER;

IV - CAMILLA MARTINS FRIZZERA REGGIANI - PROGER;

V - RODRIGO CARNEIRO FONSECA - SEMFI.

Art. 4º A Comissão elaborará e submeterá à apreciação da

autoridade competente o Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º O exercício das funções de membro da Comissão de Implantação não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, prestado sem ônus adicional aos cofres públicos, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 6.819/2025.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 183, DE 21 DE MAIO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 040, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DISCIPLINAR O PAGAMENTO POR PIX.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e rastreabilidade na execução do suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a ampla adoção do Pix como meio de pagamento no âmbito da administração pública e a conveniência de disciplinar expressamente sua utilização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º deste Decreto, que já veda o depósito em conta bancária pessoal do suprido, sendo necessário estender essa vedação aos pagamentos realizados por Pix;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.019/2026,

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 040, de 10 de fevereiro de 2026, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"§4º O pagamento por Pix deverá ser realizado exclusivamente por meio de conta corrente vinculada ao CNPJ da unidade gestora, vedada a utilização de conta pessoal do suprido."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

